



---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2021**

**EMENTA: INSTITUI NOVAS MEDIDAS AO COMBATE DO COVID 19, REVOGA O DECRETO 036 DE 23 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** que o número de casos confirmados de COVID-19, tem-se mostrado estabilizado a cada dia mais no âmbito do município de Arenápolis - MT;

**CONSIDERANDO** que as novas infecções demonstram que, conforme o Boletim Informativo Epidemiológico de Arenápolis - MT, datado de 29/06/2021, demonstrou a diminuição expressiva nos casos ativos, mas que ainda é de extrema importância as medidas restritivas, e, diante deste Município estar na Classificação de Risco de Mato Grosso como risco MODERADO.

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021 que *“Dispõe de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo corona vírus (SARS-CoV-2) fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Estadual 11.330 de 30 de março de 2021, que instituiu as Igrejas e Templos de qualquer culto como sendo atividade essencial;

**CONSIDERANDO** a imposição pelo Governo do Estado de Mato Grosso na adequação destas novas medidas pelo Município de Arenápolis - MT.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município de Arenápolis - MT algumas das medidas impostas pelo Decreto Estadual de Mato Grosso nº 874, de 25 de março do ano de 2021, observando o nível de classificação deste Município, e a Lei Estadual 11.330 de 30 de março de 2021.

**Art. 2º** - Fica instituído no âmbito do município de Arenápolis - MT:

**§1º** - Horário de funcionamento do comércio local de modo geral:

I - De domingo à domingo, das 05h00min às 23h00min, com tolerância em no máximo 30 minutos:

a) Os serviços públicos de saúde e coleta de lixo, os serviços de segurança pública e privada, postos de combustíveis e farmácias, poderão funcionar sem limite de horário;

b) Toque de recolher às 23h30min:

**§2º** - O funcionamento de igrejas, templos e congêneres, ficam condicionais à 30% (trinta por cento) da capacidade do local, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre às pessoas, de domingo a domingo até às 23h00min, sendo obrigatório 01 (uma) pessoa na entrada para contingenciar a



---

entrada fazendo aplicação de Álcool Etílico 70° INPM (gel ou líquido), à medição da temperatura corporal, permitindo a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que esteja com temperatura corporal inferior a 37,3° C, a disponibilidade de Álcool Etílico 70° INPM (gel ou líquido), uso obrigatório de máscaras.

§3° - Os casamentos, aniversários, poderão ser realizados somente em locais abertos, ficam condicionais à 30% (trinta por cento) da capacidade do local, aplicando-se no que couber do §2° deste artigo, fica autorizado shows somente em casamentos.

§4° - As lanchonetes, bares, conveniências, restaurantes, sorveterias e outros comércios do mesmo ramo de atividade que disponibilizaram mesas para o consumo no local até às 23h00min, de domingo a domingo, além das regras sanitárias de âmbito Nacional, Estadual e Municipal de Arenápolis - MT, deverão observar:

- a) a disponibilidade de no máximo 40 (quarenta) pessoas por estabelecimento, contudo, às mesas deverão conter com o número máximo de 06 (seis) cadeiras com duas mesas postas (juntas), ou seja, qualquer que seja o estabelecimento fica limitado 40 (quarenta) pessoas, respeitando a distância mínima de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) entre às mesas, sendo obrigatório a disponibilização de Álcool Etílico 70° INPM (gel ou líquido) em cada mesa;
- b) Durante este Decreto fica proibido os serviços de delivery após as 01h00min, de domingo à domingo, sendo vedado, a exposição/disponibilidade de mesas, consumo no local, e atendimento ao público que não seja na modalidade de disk entrega;

**Art. 3** - Ficam proibidos no âmbito do município de Arenápolis - MT:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



I - A busca de alimentos e congêneres pelos particulares após às 23h00m (Drive Thru);

II - Realizações de shows;

III - Aglomeração de pessoas em qualquer espaço público ou particular.

a) Não será considerada aglomeração, a junção de até 10 (dez) pessoas.

**Art. 4º** - Os supermercados, mercados, lotéricas, bancos, cooperativas de crédito e congêneres deverão disponibilizar 01 (um) funcionário na entrada dos estabelecimentos para contingenciar a entrada e permanência de particulares em seu interior, limitando a entrada somente um membro da família (residente do mesmo imóvel) e no máximo 05 (cinco) pessoas por caixa registradora, sendo obrigatório a medição da temperatura corporal, permitindo a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que esteja com temperatura corporal inferior a 37,3º C, realizando desinfecção nos carrinhos após cada uso e mãos dos clientes ao entrarem no estabelecimento, através da aplicação de Álcool Etílico 70º INPM (líquido ou gel), também disponibilizando para os clientes em cada caixa registradora, observando ainda o uso obrigatório de máscaras faciais acobertando boca e nariz.

I - Fiscalização e demarcação com fita adesiva no interior dos estabelecimentos a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), também, a fiscalização e demarcação com fita adesiva do lado EXTERNO dos estabelecimentos, respeitando à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de cada demarcação, delimitando ao limite de 20 (vinte) demarcações externas.

**Parágrafo Único:** Aplica-se no que couber descrito no *Caput* deste Artigo, nas Academias, Lojas de Vestuários (roupas, sapatos, acessórios, maquiagens e afins), Lojas de Móveis, Eletrodomésticos, Lojas de artigos/utensílios domésticos e



afins.

**Art. 5º** - O comércio de modo geral, e todas às atividades, deverão controlar o fluxo de pessoas em seu interior, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre às pessoas em seu interior, disponibilizando o Álcool Etílico 70º INPM (liquido ou gel), e proibindo a entrada e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscaras faciais cobrindo o nariz e boca, salvo no caso de estarem se alimentando.

**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto neste artigo à todos os Órgãos e Secretarias do Município de Arenápolis - MT, estendendo-se no que couber às Instituições financeiras e seus respectivos correspondentes.

**Art. 6º** - Nos casos de sepultamento de falecidos no âmbito do território do Município de Arenápolis - MT, fica AUTORIZADO, a entrada das pessoas nos cemitérios municipais, sem limite de pessoas, respeitando o espaçamento de 01m (um metro) de distanciamento entre às pessoas.

**Art. 7º** - O não atendimento das medias impostas, resultará para o comércio infrator o fechamento de 01 (um) à 03 (três) dias consecutivos em casos de continuarem descumprindo, sujeito a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no caso de pessoa jurídica, e para pessoa física ou morador da residência, multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por CPF.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo será verificado pelos Representantes da Vigilância Sanitária do Município de Arenápolis - MT e/ou Polícia Militar.

**Art. 8º** - Fica determinado o fechamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o estabelecimento comercial que conter ao menos uma pessoa do seu



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

quadro de funcionários, prestadores de serviços ou proprietários, positivo para o Covid-19, afim de realizar a desinfecção do local.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá o a validade por tempo ilimitado, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, em casos de necessidade da Administração Pública Municipal, revogando-se o Decreto Municipal nº 036, de 23 de junho de 2021.

Arenópolis - MT, 02 de julho de 2021.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.